

Leis



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

LEI MUNICIPAL Nº 685/2019

De 08 de abril de 2019

COMPLEMENTAR

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 386/2006, de 30 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte **lei complementar**:

Art. 1º. O artigo 169 da Lei Complementar nº 386/2006, de 30 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 169 – A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento) e será calculado aplicando-se as alíquotas da tabela constante do anexo II desta Lei, aos respectivos preços cobrados pela execução do serviço, apurado no período respectivo.

§1º - O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a este Código Tributário Municipal.

§2º - É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§3º - A nulidade a que se refere o §2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.

Art. 2º. Os itens e subitens 1.03, 1.04, 7.16, 11.02, 13.05, 14.05, 16.01, 25.02 do Anexo VIII-Lista de Serviços, passam a vigorar com a seguinte redação:

"1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

Praça Manoel Teixeira de Freitas s/n – Centro - Conceição do Jacuípe - Ba
CEP: 44245-000 Tel.: (75)3243-1805

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: G UW9ELDOGTE8ABPV5FBPMG

Esta edição encontra-se no site: www.conceicaodojacuipe.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos."

Art. 3º - o Anexo VIII - Lista de Serviços passa a vigorar com o acréscimo dos itens e subitens 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.25, 25.05 com a seguinte redação:

"1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços deradiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento."

Art. 4º. – Revoga-se os itens “a)”, “b)”, “c)” do Anexo IX – Alíquotas do Imposto



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

Art. 5º. Os incisos IX, XIII e XVI do Anexo X - Lista de Serviços, passam a vigorar com a seguinte redação:

IX - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista consoante do art. 157, ANEXO VIII, desta Lei;

XIII - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista consoante do art. 157, ANEXO VIII, desta Lei;

XVI - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista consoante do art. 157, ANEXO VIII, desta Lei;

Art.6º. - Acresce-se os arts. 202-A e 203-A, com as seguintes redações

"Art. 202-A. As credenciadoras que prestam serviços para as administradoras de cartões de crédito ou débito ficam obrigadas a prestar informações à Secretaria de Administração e Finanças do Município sobre as operações cujos pagamentos sejam realizados por meio de seus sistemas de crédito ou débito promovidas por estabelecimentos localizados em Conceição do Jacuípe.

§ 1º Os dados sobre as operações efetuadas com cartões de crédito ou débito compreenderão os montantes globais por estabelecimento prestador de serviços localizado em Conceição do Jacuípe, ficando vedada a identificação do tomador de serviço, salvo por decisão judicial.

§ 2º Considera-se credenciadora a empresa prestadora de serviços para as administradoras de cartões de crédito ou débito, em relação aos estabelecimentos localizados em Conceição do Jacuípe, a pessoa jurídica responsável pela filiação destes estabelecimentos, bem assim pela coleta e transmissão das transações dos cartões de crédito ou débito.

§ 3º Regulamento disciplinará a forma, os prazos e demais condições necessárias ao cumprimento da obrigação de que trata este artigo."

"Art. 203-A. O não cumprimento do disposto no artigo 202-A sujeitará as pessoas jurídicas credenciadoras às seguintes infrações:

I - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por mês, pela não apresentação, na conformidade do regulamento, das informações relativas à utilização de cartões de crédito ou débito em estabelecimentos prestadores de serviços localizados em Conceição do Jacuípe;



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

II - multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por mês, pela apresentação fora do prazo estabelecido em regulamento, ou pela apresentação com dados inexatos ou incompletos, das informações relativas à utilização de cartões de crédito ou débito em estabelecimentos prestadores de serviços localizados em Conceição do Jacuípe."

Art. 7º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Conceição do Jacuípe – Ba, 08 de abril de 2019

Normélia Maria Rocha Correia
Prefeita

Praça Manoel Teixeira de Freitas s/n – Centro - Conceição do Jacuípe - Ba
CEP: 44245-000 Tel.: (75)3243-1805

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: G UW9ELDOGTE8ABPV5FBPMG

Esta edição encontra-se no site: www.conceicaodojacuipe.ba.gov.br